



Jornal do Sudoeste[®]

Apenas a verdade.

SUPLEMENTO ESPECIAL

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Atos oficiais / Contas
Públicas/ Licitações/
Contratações/ Instrumento
de Gestão Fiscal

Brumado, de 27 de Setembro de 2018

Edição Diária

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Pregoeira realizará o pregão na sede da PM, em 09/10/18 às 08:30 hrs, para Aquisição de urnas e prestação de serviços funerários para atender às necessidades de pessoas carentes do Município de Tremedal, Bahia. T: (77) 3491-2100. Edital na sede e no site: <http://www.tremedal.ba.gov.br/>. Divulgação dos demais atos do certame no Diário Oficial:

<http://www.tremedal.ba.gov.br>. 27/09/18. Flórence de Paula Campos Monteiro - Pregoeira Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.694.138/0001-80, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba - BA, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições legais, em razão da conclusão Processo Licitatório nº 006/2018, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 001/2018, AUTORIZA a contratação da empresa: GILDÁSIO NOGUEIRA AVELAR - ME, CNPJ nº 06.233.833/0001-89 para fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Condeúba, conforme quantidades e especificações constantes no Edital, lotes 2 e 3 totalizando o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), ficando a mesma convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, nos termos do art. 64, caput da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Condeúba - BA, 24 de setembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.694.138/0001-80, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba - BA, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições legais, em razão da conclusão Processo Administrativo nº 070/2018, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 030/2018, AUTORIZA a contratação da empresa: EZEIAS SOARES GUIMARÃES ME, CNPJ Nº 17.763.634/0001-07 para prestação de serviços em poços tubulares e de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças, equipamentos e materiais de bombas e motobombas para atender a demanda do Município, conforme quantidades e especificações constantes no Edital, lotes 3 e 4 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ficando a mesma convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, nos termos do art. 64, caput da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Condeúba - BA, 27 de setembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.694.138/0001-80, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba - BA, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições legais, em razão da conclusão Processo Administrativo nº 070/2018, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 030/2018, AUTORIZA a contratação da empresa: MINAS IRRIGAÇÃO LTDA EPP, CNPJ Nº 22.538.375/0001-42 para prestação de serviços em poços tubulares e de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças, equipamentos e materiais de bombas e motobombas para atender a demanda do Município, conforme quantidades e especificações constantes no Edital, lotes 1 e 2 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ficando a mesma convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, nos termos do art. 64, caput da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Condeúba - BA, 27 de setembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 271/2018
ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTOS**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018
CONTRATO Nº 271/2018**

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Condeúba, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preço, lotes 2 e 3.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2.035 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar; Elemento de despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), lotes 2 e 3.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 25/09/2018 à 31/12/2018 ou entrega total dos produtos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA - ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 - Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa - Prefeito Municipal.

CONTRATADA: GILDÁSIO NOGUEIRA AVELAR - ME, CNPJ Nº 06.233.833/0001-89 - Assina pela Contratada: Gildásio Nogueira Avelar - CPF nº 919.252.825-20

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2018**

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Condeúba - BA/Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte.

Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços em poços tubulares e de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças, equipamentos e materiais de bombas e motobombas para atender a demanda do Município, conforme condições, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e nesta Ata de Registro de Preço.

Validade: 12 meses, ou seja, de 19/09/2018 a 18/09/2019.

Empresa: MINAS IRRIGAÇÃO LTDA EPP, CNPJ Nº 22.538.375/0001-42, lotes 1 e 2 no valor de R\$ 82.596,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais) e R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais), respectivamente, importando no valor global de R\$ 350.596,00 (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa e seis reais).

Empresa: EZEIAS SOARES GUIMARÃES ME, CNPJ Nº 17.763.634/0001-07, lotes 3 e 4 no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) e R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais), respectivamente, importando no valor global de R\$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais).

Condeúba - BA, 19 de setembro de 2018.

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2018**

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 030/2018, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços em poços tubulares e de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças, equipamentos e materiais de bombas e motobombas para atender a demanda do Município, através do Sistema de Registro de Preços; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, opinando-se pela adjudicação e homologação, bem como a não apresentação de recurso dentro do prazo legal, conforme Ata da Sessão Pública; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; ADJUDICO o objeto da licitação à:

MINAS IRRIGAÇÃO LTDA EPP, CNPJ Nº 22.538.375/0001-42, cujos valores finais foram:

- Lote 1 - R\$ 82.596,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais); e,
- Lote 2 - R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais).

EZEIAS SOARES GUIMARÃES ME, CNPJ Nº 17.763.634/0001-07, cujos valores finais foram:

- Lote 3 - R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); e,
- Lote 4 - R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais).

Condeúba - BA, 27 de setembro de 2018.

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2018**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA - BA, SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 014/2017, HOMOLOGA o resultado da licitação, onde o Sr. Pregoeiro adjudicou ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços em poços tubulares e de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças, equipamentos e materiais de bombas e motobombas para atender a demanda do Município, através do Sistema de Registro de Preços, às licitantes: MINAS IRRIGAÇÃO LTDA EPP, CNPJ Nº 22.538.375/0001-42, lotes 1 e 2 no valor de R\$ 82.596,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais) e R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais), respectivamente, importando no valor global de R\$ 350.596,00 (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa e seis reais); e EZEELAS SOARES GUIMARÃES ME, CNPJ Nº 17.763.634/0001-07, lotes 3 e 4 no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) e R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais), respectivamente, importando no valor global de R\$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais).

Condeúba - BA, 27 de setembro de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**EDITAL Nº 005 /2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

Informa sobre a realização de audiência pública para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2019

O Prefeito Municipal de Licínio de Almeida - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Artigo 9º, Parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade, faz saber a todos quantos possam interessar e principalmente aos contribuintes do Município de Licínio de Almeida, que será realizada audiência pública, para expor e demonstrar os Projetos e Atividades previstos no projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019 do Município de Licínio de Almeida/Bahia, que será realizada as 17 hs do dia 28 de setembro de 2018, no Prédio da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, situado à Praça Dois de Julho, nº 33 - Centro - Licínio de Almeida/BA.

Publique - se.

Licínio de Almeida/Ba, 27 de setembro de 2018.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE**TERMO DE ADITIVO Nº 05/2018
AO CONTRATO Nº 166/2016**

MUNICIPIO DE MIRANTE - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.416.521/0001-64, com sede situada à Avenida Manoel Messias de Lima nº - 49, Bairro Monte Alegre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lucio Meira Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 04.561.824-03 SSP/BA, inscrito no CPF. Nº 529.098.165-91, residente e domiciliado à praça Santo Antônio, 10, Centro Mirante-Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TRINDADE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.408.392/0001-71, situada a Praça Coronel Cândido Santos, 25, 2 andar, centro, Aracatú - Bahia, CEP Nº 46.130-000, neste ato representado pelo Sr. João Batista de Oliveira, portador do RG. nº 1312374110, SSP-BA, inscrito no CPF. Nº 849.784.818-72, residente e domiciliado à rua Ceará Nº 12, Bairro Jardim Brasil, Brumado - Ba, CEP. 46100-000, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 005/2018 ao contrato de Nº 166/2016, de acordo com o art. 57.II, da Lei Nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a clausula 2.2 (prazo de execução do serviço), prorrogado por 180 dias, conforme faculta a legislação vigente.

CLAUSULA SEGUNDA

Ficam retificadas as demais cláusulas do contrato de nº 166/2016, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo de Contrato.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Mirante - Bahia, em 30 de agosto de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE
CONTRATANTE

TRINDADE CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunha:

CPF: _____ CPF: _____

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2018.

A Comissão Permanente de Licitação de Mirante - Bahia, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de agosto de 1993, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico

com suas ulteriores alterações, ADJUDICA o objeto da licitação Nº 052/2018 - Objeto: Aquisição de oxigênio insumo de tratamento nos casos de urgência para atendimentos e assistência básicos dentro das unidades de saúde de pronto atendimento 24 horas, solicitada pela Secretaria de Saúde.. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação da empresa DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA, representado pelo Sr. Aglailton Alves Cabral, CPF: nº 144.717.105-59, carteira de identidade nº 122.975.913, residente e domiciliado na Av. Brumado, 1289, bairro Brasil, Vitoria da Conquista - BA, Cep: 45.000-000, inscrito no CNPJ: 96.761.986/0001-91, localizada à Av. Brumado nº 230, bairro Zabelê, Vitoria da Conquista - BA, CEP: 45.077-000 Mirante-BA. Valor global da Dispensa R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)

Mirante-BA, 20 de setembro de 2018
.Antônio Marcos de Oliveira Silva

**PRESIDENTE DA COMISSÃO
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2018.**

O Prefeito Municipal de Mirante, - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico com suas ulteriores alterações, ante a Dispensa de Licitação nº Nº 052/2018 - Objeto: Aquisição de oxigênio insumo de tratamento nos casos de urgência para atendimentos e assistência básicos dentro das unidades de saúde de pronto atendimento 24 horas, solicitada pela Secretaria de Saúde. Para contratação da empresa DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA, inscrito no CNPJ: 96.761.986/0001-91, localizada à Av. Brumado nº 230, bairro Zabelê, Vitoria da Conquista - BA, CEP: 45.077-000 .Vigência 31/12/2018. A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global do serviço de: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)

Mirante-BA, 20 de setembro de 2018.

FRANCISCO LÚCIO MEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO 239/2018
DISPENSA Nº 052/2018**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE - CONTRATADA - DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA, inscrito no CNPJ: 96.761.986/0001-91, localizada à Av. Brumado nº 230, bairro Zabelê, Vitoria da Conquista - BA representado pelo Sr. Aglailton Alves Cabral, CPF: nº 144.717.105-59, carteira de identidade nº 122.975.913, residente e domiciliado na Av. Brumado, 1289, bairro Brasil, Vitoria da Conquista - BA, Cep: 45.000- 000,,, Aquisição de oxigênio insumo de tratamento nos casos de urgência para atendimentos e assistência básicos dentro das unidades de saúde de pronto atendimento 24 horas, solicitada pela Secretaria de Saúde- Data do Contrato 20/09/2018; Valor do Contrato: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). Vigência 31/12/2018. Prefeito - FRANCISCO LÚCIO MEIRA SANTOS.

**REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018**

A Prefeitura Municipal de Mirante - Bahia, torna público que será realizado o Pregão Presencial nº 058/2018, tendo como objeto a contratação de empresa para locação de brinquedos e serviços de recreação para as festividades do dia das Crianças, o certame será realizado no dia 09/10/2018 às 09:00 horas na sede desta Prefeitura. Aos interessados o Edital estará à disposição, junto a Comissão Permanente de Licitação, estabelecida à Av. Manoel Messias de Lima, 49 B, Bairro Monte Alegre - Mirante - Bahia - Fone/fax (77) 3468-1029, das 07:00h às 13:00 horas. Os demais atos deste processo serão publicados no diário oficial do Município. (www.mirante.ba.io.org.br). Mirante/BA, 13 de setemb de 2018. Pregoeiro: Marcos Cesar Meira.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2018

O MUNICÍPIO DE MIRANTE- Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.416.521/000164, com sede situada à Avenida Manoel Messias de Lima nº - 49, Bairro Monte Alegre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lúcio Meira Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 04.561.824-03 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 529.098.165-91, residente e domiciliado à Praça Santo Antônio, 10, Centro, Mirante-BA por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE- BAHIA-FMS, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Mário Marinho de Lima nº 91, bairro Monte Alegre, CEP 45.255-000, Mirante-Bahia, inscrito no CNPJ nº 11.707.498/0001-43, neste ato representado por sua gestora, a Sr.ª Betânia Gomes Santos, brasileira, inscrita no CPF nº 015.995.435-59, doravante denominada CONTRATADA, e a empresa JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA no CNPJ 14.683.163/0001-20, com sede a Rua Ceará, 02, galpão 01, Bairro São Cristóvão, Salvador-Ba neste ato representada pela Sr.ª. Jucicleide da Silva Brito Rodrigues, brasileira, nascida em, 26/12/1983, casada, empresaria, CPF nº 824.108.445-53, RG nº 084.473.217-20, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - Ba, residente e domiciliada na rua Presidente Medici, 78ª, Caminho 5, Aguas Claras, Salvador Ba, Cep 41 310-493 acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 001/2018 ao Contrato de nº 069/2018, de acordo com a lei 8.666/93 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto ADITIVAR R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) o valor do contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

1. O valor do contrato, após o acréscimo, é R\$ 1.489.520,20 (um milhão e quatrocentos e oitenta e nove mil e quinhentos e vinte reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 069/2018, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo de Contrato.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo de contrato em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Mirante, 16 de agosto de 2018.

FRANCISCO LÚCIO MEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

BETANIA GOMES SANTOS

Secretaria Municipal de Saúde

JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2018

O MUNICÍPIO DE MIRANTE- Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.416.521/000164, com sede situada à Avenida Manoel Messias de Lima nº - 49, Bairro Monte Alegre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lúcio Meira Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 04.561.824-03 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 529.098.165-91, residente e domiciliado à Praça Santo Antonio, 10, Centro, Mirante-BA por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE- BAHIA-FMS, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Mário Marinho de Lima nº 91, bairro Monte Alegre, CEP 45.255-000, Mirante-Bahia, inscrito no CNPJ nº 11.707.498/0001-43, neste ato representado por sua gestora, a Sr.ª Betânia Gomes Santos, brasileira, inscrita no CPF nº 015.995.435-59, doravante denominada CONTRATADA, e a empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ 11.311.773/0001-05, com sede a Rodovia BR 101, s/n, Km 510, Jaçanã, Itabuna - BA, Cep 45.608-750 neste ato representada pela Sr.ª Ludmília Sepulveda Ribeiro, brasileira, nascida em, 09/09/1983, solteira, empresária, CPF nº 012.666.705-56, RG nº 823811190, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliada na rua Jose Alves dos Reis, 203, Apto 402, Edf. Residencial Palazo Imperiale, Jardim Vitoria, Itabuna-BA Cep 45.6054-82 acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 001/2018 ao Contrato de nº 075/2018, de acordo com a lei 8.666/93 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto ADITIVAR R\$ 8.835,00 (oito mil e oitocentos e trinta e cinco reais) o valor do contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

1. O valor do contrato, após o acréscimo é R\$ 762.256,38 (setecentos e sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 075/2018, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo de Contrato.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo de contrato em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Mirante, 17 de agosto de 2018.

FRANCISCO LÚCIO MEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

BETANIA GOMES SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde

OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA ME Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2018

O MUNICÍPIO DE MIRANTE- Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.416.521/000164, com sede situada à Avenida Manoel Messias de Lima nº - 49, Bairro Monte Alegre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lúcio Meira Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 04.561.824-03 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 529.098.165-91, residente e domiciliado à Praça Santo Antonio, 10, Centro, Mirante-BA por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE- BAHIA-FMS, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Mário Marinho de Lima nº 91, bairro Monte Alegre, CEP 45.255-000, Mirante-Bahia, inscrito no CNPJ nº 11.707.498/0001-43, neste ato representado por sua gestora, a Sr.ª Betânia Gomes Santos, brasileira, inscrita no CPF nº 015.995.435-59, doravante denominada CONTRATADA, e a empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ 11.311.773/0001-05, com sede a Rodovia BR 101, s/n, Km 510, Jaçanã, Itabuna - BA, Cep 45.608-750 neste ato representada pela Sr.ª Ludmília Sepulveda Ribeiro, brasileira, nascida em, 09/09/1983, solteira, empresária, CPF nº 012.666.705-56, RG nº 823811190, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliada na rua Jose Alves dos Reis, 203, Apto 402, Edf. Residencial Palazo Imperiale, Jardim Vitoria, Itabuna-BA Cep 45.6054-82 acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 001/2018 ao Contrato de nº 075/2018, de acordo com a lei 8.666/93 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto ADITIVAR R\$ 8.835,00 (oito mil e oitocentos e trinta e cinco reais) o valor do contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

1. O valor do contrato, após o acréscimo é R\$ 762.256,38 (setecentos e sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 075/2018, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo de Contrato.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo de contrato em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Mirante, 17 de agosto de 2018.

FRANCISCO LÚCIO MEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

BETANIA GOMES SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde

OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA ME
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

**TERMO DE ADITIVO Nº 01/2018
AO CONTRATO Nº 155/2018**

MUNICIPIO DE MIRANTE - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.416.521/0001-64, com sede situada à Avenida Manoel Messias de Lima nº - 49, Bairro Monte Alegre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lucio Meira Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 04.561.824-03 SSP/BA, inscrito no CPF. Nº 529.098.165-91, residente e domiciliado à praça Santo Antônio, 10, Centro Mirante-Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 11.366.233/0001-29, com sede a Praça Santo Antônio, 448, Centro, Mirante-BA, representada neste ato pelo Sr. Emerson Silva Meira, portador do RG nº 0787296023 e CPF nº 993.486.245-04 aqui denominada ajustam e acordam entre si o presidente TERMO ADITIVO Nº 001/2018 ao contrato de Nº 155/2018, de acordo com o art. 57.II, da Lei Nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a clausula 4.1 (prazo de execução do serviço), prorrogado por 56 dias, con-forme faculta a legislação vigente.

CLAUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 155/2018, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo de Contrato.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Mirante - Bahia, em 03 de setembro de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE
CONTRATANTE

DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

**TERMO DE ADITIVO Nº 03/2018
AO CONTRATO Nº 165/2016**

MUNICIPIO DE MIRANTE - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.416.521/0001-64, com sede situada à Avenida Manoel Messias de Lima nº - 49, Bairro Monte Alegre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lucio Meira Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 04.561.824-03 SSP/BA, inscrito no CPF. Nº 529.098.165-91, residente e domiciliado à praça Santo Antônio, 10, Centro Mirante-Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TRINDADE CONS-TRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ Nº 07.408.392/0001-71, situada a Praça Coronel Cândido Santos, 25, centro, Aracatú - Bahia, CEP Nº 46.130-000, neste ato representado pelo Sr. Enio da Silva Oliveira, portador do RG. nº 14683955-21, SSP-BA, inscrito no CPF. Nº 049.889.215-81, residente e domiciliado à rua Ceará Nº 12, Bairro Jardim Brasil, Brumado - Ba, CEP. 46.100-000, ajustam e acordam entre si o presidente TERMO ADITIVO Nº 003/2018 ao contrato de Nº 165/2016, de acordo com o art. 57.II, da Lei Nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA - PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula 2.2 (prazo de execução do serviço) prorrogando por 66 dias, (sessenta e seis dias), conforme faculta a legislação vigente.

CLÁUSULA - SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 165/2016, desde que não contrariem o que ficou convencionado no Presente Termo Aditivo de Contrato.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Mirante-Bahia, em 27 de agosto de 2018

PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE
CONTRATANTE

TRINDADE CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA

Testemunha:

CPF:

CPF:

**CONTRATO Nº 238/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2018**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE-BA, E A EMPRESA GERCIN PEREIRA SILVA EP.

O MUNICÍPIO DE MIRANTE- Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.416.521/000164, com sede situada à Avenida Manoel Messias de Lima nº - 49, Bairro Monte Alegre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lúcio Meira Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 04.561.824-03 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 529.098.165-91, residente e domiciliado à Praça Santo Antonio, 10, Centro, Mirante-BA e O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRANTE - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.223.875/0001-67, com sede situada à rua Arquimino José da Silva nº - 30, Centro, neste ato representado pela sua gestora a Sra. Maricélia Souza Santana Meira, brasileira, casada, portadora do RG nº 0928477-00 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 830.692.675-72, residente e domiciliado à Praça Santo Antonio, 10, Centro, Mirante-BA aqui denominada CONTRATANTE e do outro lado como contratada a empresa GERCIN PEREIRA SILVA EPP, inscrita no CNPJ 07.944.559/0001-19, com sede à Avenida Manoel Messias Lima, 701, Monte Alegre, Mirante-BA, neste ato representada pelo Sr. Gercin Pereira Silva, portador do RG 08.678.895-78, inscrito no CPF 873.472.455-91, com base na licitação na modalidade Pregão presencial nº 047, vencedora do Lote 1 nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, , resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o presente a contratação de empresa para aquisição de Material de Construção.

§ 1º a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato acrescidos ou supressões, na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da lei 8.666/93 com suas ulteriores alterações.

§ 2º a presente contratação está sendo formalizada de forma direta por Pregão Presencial nº 047/2018, com base no art. 11, da Lei nº 10.520/02.

II- CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada: Unidade: 04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Proj./Ativ. 2.049 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo Recurso:

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- A vigência do contrato é dia 31/12/2018

3.2 - O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93

IV- CLÁUSULA QUARTA- PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1- O preço total do objeto será de R\$ 789,47 (setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), resultante das quantidades constantes da proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial Nº 047/2018.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á a cada mês executado no prazo de até 08 (oito) dias, contados a partir da expedição da nota fiscal e da prestação dos serviços, de acordo com as especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º - Pelos serviços contratados salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma - 60% serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos.

4.3 - Os Preços ofertados serão fixos e reajustados anualmente.

4.4 - O preço ajustado de que trata o item 4.1, será corrigido anualmente, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional, tipo INPC ou outro.

4.5 - A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura (s):

a. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;

b. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;

d. Prova de regularidade junto ao INSS;

e. Prova de regularidade junto ao FGTS;

f. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

b) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições e qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;

d) Pagar, pontualmente, aos seus prestadores de serviços, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada;

e) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

f) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;

g) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;

h) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações e que houver da-do causa;

i) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante;

j) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

k) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes e danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

l) Se houver trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante das im-portâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

m) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de que os serviços contratados se re-alizem com esmero e perfeição, executando-se sob sua inteira responsabilidade;

n) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;

b) A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário.

c) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguintes ao da sua assinatura contrato que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61 §1º da Lei nº 8666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94;

d) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

e) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

f) Fornecer, em termo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato e também estadia e alimentação.

g) Fornecer combustível, refeição e estadia no máximo dois técnicos da contratada.

VII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

7.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é por preço total de cada lote, atendendo os procedimentos do art. 73, inc. I, das Leis nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

§ 1º - A Contratante poderá suprimir quaisquer das tarefas previstas nos serviços contratados se que a Contratada tenha direito ao pagamento de indenização, ou seja, a que título for, se houver necessidade de ampliação dos serviços ou substituição, o custo será levantado com base nos preços unitários do orçamento analítico ou, caso nele não haja, a Contratada fará a composição dele em comum acordo com o fiscal e um técnico da contratante.

§ 2º - Dependerá de prévia autorização da Contratante por escrito, na hipótese de querer a Contratada transferir a terceiros total ou parcialmente o presente Contrato.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura a multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- 0,3% (três décimo por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela da prestação dos serviços não realizados.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da lei Federal nº 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.

10.2 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas mesma lei.

10.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da administração Pública, em caso de rescisão administrativa no art. 77 e seguinte da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.4 - Poderá ainda o Município de Mirante, BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso à empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que a contratada não tenha dado causa e aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;

10.5 - Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLÁUSULAS contratuais, especificações, projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

10.6 - Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalva a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Nova, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Mirante/Bahia, 20 de setembro de 2018.

FRANCISCO LÚCIO MEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.

MARICÉLIA SOUZA SANTANA MEIRA
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

GERCIN PEREIRA SILVA
CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 047/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2018**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE - CONTRATADA - GER-
CIN PEREIRA SILVA EPP, inscrita no CNPJ 07.944.559/0001-19, com sede à Avenida Manoel
Messias Lima, 701, Monte Alegre, Mirante-Ba. OBJETO: Constitui o presente a contrata-ção de
empresa para aquisição de Material de Construção, ORIUNDO do PREGÃO PRE-SENCIAL SRP
Nº 047/2018; DATA DO CONTRATO 20/09/2018. VALOR TOTAL de R\$ 789,47. VIGÊNCIA
31/12/2018. PREFEITO - Francisco Lúcio Meira Santos.

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018**

I - REGÊNCIA LEGAL: LEIS FEDERAIS N.º 10.520/02 e N.º 8.666/93.
II - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 058/2018
III PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 123/2018
IV - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
V - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
VI - REGIME DE EXECUÇÃO: PREÇO UNITÁRIO
VII - SESSÃO PÚBLICA:
DATA: 09 de outubro de 2018 HORA: 09h00HS
LOCAL: Avenida Manoel Messias de Lima, n.º. 49 - B. Monte Alegre, 45.255-000, Mirante
- BA.

VIII - OBJETO:

8.1. Constitui objeto desta Licitação, contratação de empresa para locação de brinquedos e ser-
viços de recreação para as festividades do dia das Crianças, conforme especificações constantes no
Anexo I.

8.2 - A contratação com a (s) empresa (s) vencedora (s) obedecerá às condições constantes na
Mínuta do Contrato, Anexo V, deste Edital.

8.3 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com ou-
trem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorpora-
ção da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por
aquela com terceiros.

IX - FUNDAMENTO LEGAL

9.1 - A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, pelas normas gerais da Lei Fe-
deral n.º10.520, de 17 de julho de 2008 e da Lei Federal n.º8.666/93, e demais normas e redações
aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente,
os Princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

9.2 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos,
que dele fazem parte integrante.

9.3 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no en-
dereço acima mencionado, na sessão pública de processamento de Pregão, após o credenciamento
dos interessados que se apresentarem para participar de certame.

X - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão participar do certame os interessados credenciados, que atenderem a todas as
exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade
pertinente ao objeto licitado.

10.2- Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas tempora-
riamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou, ainda, as declaradas inidô-
neas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual n.º9.433/05, bem como da Lei Federal
8.666/93.

10.3- É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou con-
dição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, sob pena de nulidade, ressalvadas
as exceções legais, nos termos das Leis Federal n.º 10.520/02 e n.º8.666/93.

10.4- Cópia deste Edital e seus anexos estarão a partir da data da publicação de seu resumo em
Diário Oficial (www.mirante.ba.io.org.br) à disposição dos interessados, os quais poderão obtê-lo
junto a sede desta Prefeitura de segunda a sexta das 8:00h às 12:00h. Outras informações sobre a
licitação serão prestadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos mesmos locais e horários, fones Fone/
fax (77) 3468-1029.

XI - CREDENCIAMENTO

11.1- O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um repre-
sentante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento
licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes,
identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalen- te, inclusive, quando
for o caso, a declaração do contador quanto ao enquadramento do fornecedor nas disposições dos
artigos 42 a 45 da LC Federal n.º123/2008, 147/2014 ou modelo Anexo VI.

11.2- O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto
ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e
posse dos administradores.

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto ou contrato social ou outro instrumento de re-
gistro comercial registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer
direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, com pode-
res específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e praticar todos os demais atos

pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea
"a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, conforme modelo anexo.

c) Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia au-
tentificada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pelo pregoeiro
ou equipe de apoio ou representante da Secretaria de Administração.

11.3 - O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo a Carteira de Iden-
tidade ou outro documento de identificação que contenha foto.

11.4 - É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante,
que deverá estar presente na sessão pública.

11.5 - As empresas optantes pelo simples nacional no caso de Micro ou empresa de Pequeno
Porte terão assegurados todos os direitos e prerrogativas conferidos pela Lei complementar 123/06,
147/14 e demais legislações afetas. Deverá a declaração de enquadramento como Micro ou empresa
de Pequeno Porte, ser apresentado fora dos envelopes ou no envelope de Proposta de Preços, con-
forme modelo inserto no Anexo VI deste edital.

11.6- Iniciada a sessão pública do Pregão, não caberá desistência da proposta.

11.7 - A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclu-
são da licitante por ele representada, salvo autorização expressa pelo Pregoeiro.

**XII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMEN-
TO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE
HABI- LITAÇÃO.**

12.1- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação Anexo III deste Edital,
deverá ser apresentada fora dos envelopes A e B.

12.1.1 Caso a licitante apresentar essa declaração de pleno atendimento aos requisitos de habili-
tação Anexo III e tiver com a habilitação irregular e não podendo sanar durante a sessão deverá ser
aplicado processo administrativo.

12.2- A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente,
em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, além do nome da
proponente e do n.º do CNPJ, os seguintes dizeres:

12.2.1 - ENVELOPE "A" PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE-BA PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018

NOME DO LICITANTE: CNPJ:

12.2.2 - ENVELOPE "B" DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE-
-BA PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018

NOME DO LICITANTE: CNPJ:

12.3 - A proposta deverá estar em original, datilografada ou digitada ou até manuscrita, apenas
no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e
assinada, pelo representante legal da licitante ou pelo seu procurador, sendo necessária, nesta última
hipótese, a apresentação da procuração que contemple expressamente este poder.

12.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original por qual-
quer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para
conferência e se for o caso autenticação do Pregoeiro ou por membros da equipe de apoio ou ainda
por outro servidor desta Administração ou ainda autenticado ou por membro de outro órgão público
(prefeitura, estado e união).

12.5 - Na hipótese do Item anterior a habilitação dos proponentes ficará condicionada à veri-
ficação dos seus respectivos registros, por meio de consulta "on-line" ou até fax. (possibilidade de
saneamento de falhas).

XIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE - A, "PROPOSTA COMERCIAL"

13.1- A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ;

b) valores numéricos e não obrigatoriamente por extenso;

c) cotação de todos os itens, caso deixe de cotar algum Item será desclassificado;

d) Especificação detalhada do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as
especificações do Edital - Anexo I, não se admitindo propostas alternativas.

13.2- O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços para a quantidade total deman-
dada, expressando os valores em moeda nacional, reais e centavos, em duas casas decimais, ficando
esclarecido que não serão admitidas as propostas alternativas.

13.3- Na formulação da proposta, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo
(número) e se tiver o expresso por extenso, será levado em conta este último e caso ocorrendo di-
vergência entre o unitário e o total será considerado o total.

13.4 - A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas
necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos
e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o
preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado;

13.5- A proposta de preços terá validade comercial de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da
data da entrega da proposta, facultado, porém, aos licitantes estender tal validade por prazo superior
a este.

13.6- Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de paga-
mento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que
assim o fizer.

13.7- Não srá considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas
com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos
insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

13.8- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edi-
tal ou que consignarem valor unitário ou global superior aos praticados no mercado ou com preços
manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua
viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com
os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto
do contrato.

13.9- A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e
regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das infor-
mações e dos documentos apresentados.

13.10 - As empresas enquadradas como Micro ou Pequeno Porte, deverão apresentar uma de-
claração, conforme modelo Anexo VI.

DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE B)

13.11- O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir, nume-
rados e relacionados os quais dizem respeito a:

13.11.1 A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de um dos seguin-
tes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Documento de constituição impresso pela internet no caso de MEI

c) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se
tratando de sociedades comerciais;

d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

e) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas,
tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

13.11.2 - Regularidade Fiscal: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes docu-
mentos:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda
(CNPJ);

b. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou

ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame e Alvará de funcionamento do estabelecimento;

c. Prova de regularidade de débito com as fazendas estadual e municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS expedidos pela Secretaria da Receita.

e. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia, (FGTS);

f. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtida no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>, conforme Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2012.

13.11.3 - Qualificação Econômico-Financeira: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a- Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação ou de execução patrimonial, expedidas pelo distribuidor do domicílio da pessoa física. (dispensável para MEI - Micro Empreendedor Individual).

b- Balanço patrimonial do último exercício social, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. (dispensável para MEI - Micro Empreendedor Individual).

b.1 - As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.2 - No caso de empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL poderá apresentar em substituição ao balanço o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 03 meses ou do ano anterior;

13.11.4 - Qualificação Técnica - Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual n.º 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;

b. Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, com data recente, de que não está declarada inidônea ou suspensa, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei 8.666/93, e que não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, mo- delo (Anexo VII).

c. Comprovação de aptidão de despesa da atividade pertinente e compatível e similar ao objetivo da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa ou responsável pela prestação do serviço.

XIV - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 - FASE INICIAL

14.1.1- No horário e local indicado na cláusula VII deste edital, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

14.1.2- Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste edital, Anexo III e após esta fase os envelopes A - Proposta de Preços e o Envelope B - Habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

14.1.3- Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos Envelopes A e B, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

14.1.4- A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo pregoeiro.

14.1.5- O pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes A, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

14.1.6- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que o objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital e apresentarem preço baseado exclusivamente em propostas dos demais licitantes.

14.1.7- Ocorrerá a divulgação das propostas recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas no edital.

14.8. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

14.9. Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação de acordo com o § 2º, do art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2008 e 147/14.

14.10. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, nos termos do § 2º, do art. 44 e art. 45, ambos da Lei Complementar 123/06 e 147/14.

14.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

14.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

14.13. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar visando obter preço melhor.

14.14. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data com prazo não superior a 03 (três) dias úteis para o recebimento de novas propostas.

XV - ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

15.1- Após a classificação das propostas de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço por lote, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

15.2 - Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado.

15.3 - Não serão admitidos dois ou mais lances verbais do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

15.5- O pregoeiro poderá a qualquer momento na etapa de lances inserir o degrau e retirá-lo,

quantas vezes achar necessário.

15.6- Não ocorrendo lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

15.7- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

15.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação de lances.

15.9- Sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

15.10- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor.

15.11- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

15.12- Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.13- Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos neste Edital.

15.14- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e/ou apresentarem proposta consideradas superfaturadas ou inexequíveis, entendendo-as, respectivamente, como propostas que estejam acima do valor estipulado pela Administração Pública como preço de referência ou que seja inferior a 50% (cinquenta por cento), do referido preço, nos termos do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.15- O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual, serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; e análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

15.16- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão até a decisão sobre habilitação, inclusive mediante a substituição e apresentação de documentos ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

15.17- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

15.18- A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

15.19 - Para a contratação será observada em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.

15.20 - A proposta readequada ao (s) lance (s) verbal (is) a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 03 dias úteis, a contar do dia seguinte da sessão de lances. O não atendimento a esse item a empresa poderá sofrer processo administrativo.

15.21 - A proposta escrita readequada do vencedor poderá ser menor do que o ofertado verbalmente para um melhor ajustamento dos valores unitários e totais. Mas não poderá ser maior do lance verbal vencedor do lote ou item.

XVI - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

16.1- Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo pregoeiro.

16.2- Manifestada a intenção de recorrer será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

16.3- O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

16.4- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5- A autoridade superior do órgão promotor do Pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir sobre o recurso.

XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1- Não havendo manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

17.2- Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

17.3- A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

XVIII - DA ASSINATURA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

18.1- A Adjudicatária será convocada a assinar o Contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração, devendo comparecer ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal.

18.2- Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou procurador com poderes expressos.

18.3 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Contrato é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

18.4 - O Contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo V deste Edital e será emitido para o CNPJ informado na proposta de preços.

18.5- A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

18.7. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

18.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suple-

mentares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

18.9. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, mensalmente.

a) - Se por ocasião da formalização do contrato as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

b) - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, tratada no Item VI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência sob pena de a contratação não se realizar.

18.10- Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que se trata o item (18.9), alínea (a) ou se recusar a assinar o Contrato serão convocados os demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração do contrato.

a) - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso por publicação no Diário Oficial do Município.

18.11 - O contrato terá duração da data de sua assinatura até o dia 31/12/2018.

18.12 - O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

XIX- MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

19.1- Os Preços ofertados serão fixos e reajustados anualmente, com base nos índices oficiais como: INPC e IGPM ou outro autorizado pelo governo federal.

XX - ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

20.1. Deverá ocorrer no dia, hora e local designados no Item VII deste Edital.

XXI - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

21.1 - O prazo de ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, deverá ocorrer no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato pela licitante adjudicada.

21.2 - O atraso por período superior a 05 (cinco) dias ao prazo estipulado no item 21.1 caracterizará a inexecução do objeto, com consequente cancelamento do contrato sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

21.3 - No caso de cancelamento do contrato conforme item 21.2, cabe à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

21.4 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo ou termo, o objeto da presente licitação será recebido.

XXII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada, correspondentes a prestação do serviço, serão efetuados através de cheque ou ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

22.1. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

22.2 O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

22.3. O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, tais como, salários, obrigações sociais, fiscais e tributárias, transporte e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

Unidade: 04.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Proj./Ativ. 2.051 Manutenção das Ações do IGD - SUAS Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recurso: 29 Unidade: 04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Proj./Ativ. 2.049 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recurso: 0

XXIII- FORMA DE EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS /FATURAS

23.1- As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 01 (uma) via.

XXIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1- A prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá as normas fixadas das Leis Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, e nas demais disposições constantes do Contrato Anexo V deste Edital.

24.2- Competirá a Prefeitura (a Controladoria Geral do Município) proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

24.3- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a responsabilidade na execução do Contrato por parte da empresa.

XXV- DAS PENALIDADES

25.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 9.784/99:

25.1.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

25.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federal n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

25.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela fixa inicial;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia subsequente ao trigésimo.

25.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

25.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

25.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

25.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

25.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

25.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

25.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

XXVI - RESCISÃO

26.1. A rescisão poderá ser:

26.1.2. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejando a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, sendo os motivos àqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

26.1.3. Judicial, nos termos da Legislação;

26.1.4. Amigável, por acordo entre as partes e desde que haja conveniência para o Município de Mirante;

26.2. Poderá ainda o Município de Mirante, BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso à empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que a contratada não tenha dado causa e aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

26.3. Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLÁUSULAS contratuais, especificações, projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

26.4. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei Federal n.º 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização.

26.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XXVII - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

27.1. O Município se reserva no direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatado vício insanável ou ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.2. Qualquer descumprimento à legislação pertinente ao objeto do certame, sobretudo, a descrita neste edital, autorizam a Administração a proceder à revogação/anulação.

27.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1- As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2- A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.3 - O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

28.4 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

28.5- Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Mirante, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.6- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

28.6- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

28.7- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

28.8- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial eletrônico do Município.

28.9 - O Contrato desta Licitação será em sua totalidade publicada no Diário Oficial do Município.

28.10 - Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

28.11- Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial eletrônico do Município.

28.12 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal.

28.13- Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qual quer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, até o horário de expediente.

28.14- A petição será dirigida à autoridade subscriitora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil à data fixada para o recebimento das propostas.

28.15- Accolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

28.16 - Integram o presente Edital: Anexo I - Termo de referência;

Anexo II- Modelo de Procuração - Credencial;

Anexo III - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento;

Anexo IV - Declaração do Menor;

Anexo V - Minuta de Contrato;

Anexo VI - Declaração de enquadramento como Micro ou empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Mirante - Bahia, 13 de setembro de 2018.

Marcos Cesar Meira
Pregoeiro



Governo Municipal
MUNICÍPIO DE MIRANTE
Estado da Bahia
16.416.521/0001-64
Avenida Manoel Messias de Lima, nº. 49 - B. Monte Alegre, 45.255-000
mirante@prefeitura.mirante.ba.gov.br - Fone/Pabx: (77)3468-1029



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE

Objeto: contratação de empresa para locação de brinquedos e serviços de recreação para as festividades do dia das Crianças

TIPO DE LICITAÇÃO	DATA	FL.
PREGÃO PRESENCIAL 058/2018		
EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CIDADE/UF:	Contato:	FONE:
CNPJ/CPF:		

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

lote 01					
	Produto	Quantidade	Unidade	Val. Unitário	Val. Total
01	4 Camas elástica de 4m x 4m	3	Diária		
02	1 Touro mecânico grande (adulto)	3	Diária		
03	1 Castelinho inflável 3 x3 m	3	Diária		
04	1 Escorregador tobogã inflável de 5x3x4,2m	3	Diária		
05	1 Pula pula piscina de bolinhas inflável 3x3m	3	Diária		
06	1 Brinquedo inflável com animais de 3x3m	3	Diária		
VALOR TOTAL					
lote 02					
01	1 Caminho de	3	Diária		



Governo Municipal
MUNICÍPIO DE MIRANTE
Estado da Bahia
16.416.521/0001-64
Avenida Manoel Messias de Lima, nº. 49 - B. Monte Alegre, 45.255-000
mirante@prefeitura.mirante.ba.gov.br - Fone/Pabx: (77)3468-1029



	pipoca com pipoqueira grande (o milho, óleo e sal sera disponibilizado pela secretaria) 2.000 alunos				
02	1 Maquina de algodão doce grande. (os palitos, anilina e açúcar, serão disponibilizado pela secretaria) 2.000 alunos	3	Diária		
VALOR TOTAL DO LOTE					
Lote 03					
01	1 Palhaço infantil para animação	3	Diária		
02	3 Animadores infantis fantasiados dos personagens da galinha pintadinha	3	Diária		
VALOR TOTAL DO LOTE					
OBSERVAÇÕES:					
DESLOCAMENTO E DESPESAS SERÃO POR CONTA DA EMPRESA GANHADORA. OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS TEM A OBRIGAÇÃO DE ATENDER A SEDE DO MUNICÍPIO E OS DOIS DISTRITOS, PARA FINS DE REFERÊNCIA: DISTÂNCIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA X MIRANTE: 138KM SEDE DO MUNICÍPIO X DISTRITO DO AREIÃO 40KM SEDE DO MUNICÍPIO X DISTRITO DA MELANCIEIRA 27KM					

Valor por Extensão R\$ (.....)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Mirante, de de 2018.

RAZÃO SOCIAL CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei 8.666/93, especialmente em face do quanto disposto neste edital, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

Mirante, de de 2018.

RAZÃO SOCIAL CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, (x) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Mirante, de de 2018.

RAZÃO SOCIAL CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE (BA), estabelecida à Avenida Manoel Messias de Lima, nº. 49 - B. Monte Alegre, 45.255-000, Mirante - BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.761.531/0058-49, neste ato representado pelo Ilm.º FRANCISCO LÚCIO MEIRA SANTOS, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº..... , com endereço comercial , Bahia, representado neste ato por pelo o Sr., brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº, emitido pelo SSP/....., inscrito no CPF sob o nº, com endereço na, aqui denominada CONTRATADA, com base na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 058/2018, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o presente contrato contratação de empresa para locação de brinquedos e serviços de recreação para as festividades do dia das Crianças.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações.

§ 2º - A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Pregão Presencial nº 058/2018, com base no, do art. 11, da Lei nº 10.520/02.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade: 04.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Proj./Ativ. 2.051 Manutenção das Ações do IGD - SUAS Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recurso: 29 Unidade: 04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Proj./Ativ. 2.049 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recurso: 0

I - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - A vigência do contrato é dia 31/12/2018.

3.2 - O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O Preço Total do objeto será de R\$ (.....), resultante das quantidades constantes da proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial Nº. 058/2018.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada mês executado no prazo de até 08 (oito) dias, contados a partir da expedição da nota fiscal e da prestação dos serviços, de acordo com as especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º - Pelo serviços contratados salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma - 60% serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos.

4.3- Os Preços ofertados serão fixos e reajustados anualmente.

4.4 - O preço ajustado de que trata o item 4.1, será corrigido anualmente, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional, tipo INPC ou outro.

4.5 - A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

a. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;

b. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;

d. Prova de regularidade junto ao INSS;

e. Prova de regularidade junto ao FGTS;

f. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

b) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;

d) Pagar, pontualmente, aos seus prestadores de serviços, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responderá de forma subsidiária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada;

e) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

f) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;

g) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;

h) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

i) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante;

j) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

k) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

l) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

m) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

n) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;

b) A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;

c) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94;

d) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

e) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

f) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato e também estadia e alimentação.

g) Fornecer combustível, refeição e estadia no máximo dois técnicos da contratada

VII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

7.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é por preço total de cada lote, atendendo os procedimentos do art. 73, inc. I, das Leis nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

§ 1º - A Contratante poderá suprimir quaisquer das tarefas previstas nos serviços contratados sem que a Contratada tenha direito ao pagamento de indenização, ou seja, a que título for, se houver necessidade de ampliação dos serviços ou substituição, o custo será levantado com base nos preços unitários do orçamento analítico ou, caso nele não haja, a Contratada fará a

composição dele em comum acordo com o fiscal e um técnico da Contratante.

§ 2º - Dependerá de prévia autorização da Contratante por escrito, na hipótese de querer a Contratada transferir a terceiros total ou parcialmente o presente Contrato.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade de da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- 0,3% (três décimo por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela da prestação dos serviços não realizados.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estabelecidas no contrato.

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.

10.2 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

10.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.4 - Poderá ainda o Município de Mirante, BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso à empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que a contratada não tenha dado causa e aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;

10.5 - Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLÁUSULAS contratuais, especificações, projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

10.6 - Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Nova, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Mirante/Bahia, de de 2018.

FRANCISCO LÚCIO MEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no Edital Do Pregão Presencial nº 058/2018, declaro, sob as penas da lei, que a empresa, inscrita no CNPJ no

, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar no 123, de 14.12.2008, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar alterada pela LC 147/14 e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2008, alterada pela LC 147/14 e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Mirante-Ba.,de de 2018.

RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO VII

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

Eu,, representante da empresa

....., CNPJ:, interessado

em participar no Processo Licitatório, PREGÃO PRESENCIAL nº. 058/2018, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE, DECLARO, sob as penas da Lei, que, que inexistente impedimento legal contra esta empresa que impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Mirante-Ba.,de de 2018.

RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Mirante, através da Comissão de Licitação, torna pública a retificação da publicação no dia 25 de setembro de 2018.

Onde lê-se:

Valor do Contrato: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Leia-se:

Valor do Contrato: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

**CONTRATO Nº 239/2018.
DISPENSA Nº 052/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2018**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE - CONTRATADA - DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA, inscrito no CNPJ: 96.761.986/0001-91, localizada à Av. Brumado nº 230, bairro Zabelê, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.077-000 representado pelo Sr. Aglailton Alves Cabral, CPF: nº 144.717.105-59, carteira de identidade nº 122.975.913, residente e domiciliado na Av. Brumado, 1289, bairro Brasil, Vitória da Conquista - BA, Aquisição de oxigênio insumo de tratamento nos casos de urgência para atendimentos e assistência básicos dentro das unidades de saúde de pronto atendimento 24 horas, solicitada pela Secretaria de Saúde, oriundo da Dispensa de Licitação Nº 052/2018; Data do Contrato 20/09/2018; Valor do Contrato: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). Vigência 31/12/2018. Prefeito - FRANCISCO LÚCIO MEIRA SANTOS

**CONTRATO Nº 237/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 038/2018**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE - CONTRATADA - TRATOR LIDER COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CFNPJ nº 02.348.528/0001-81, com endereço rua Síria, 120, Bairro Brasil, Vitória da Conquista-Ba, representada pela Srª. Marcia Maria dos Santos Lima, brasileira, solteira, nascida em 02 de março de 1972, empresaria, portadora do CPF: nº 674.430.857-00 e carteira de identidade nº 05.644.786-87, orgao expedidor SSP-BA, residente na rua Porto Alegre nº 630 - Bairro Patagonia, Vitoria da Conquista BA. OBJETO: Constitui o presente contrato a contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS para a eventual necessidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos e maquinas deste município com fornecimento e reposição de peças, ORIUNDO do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 038/2018; Data do Contrato 19/09/2018. Valor total de R\$ 184.080,48 (cento e oitenta e quatro mil oitenta reais e quarenta e oito centavos) Vigência 31/12/2018. Prefeito - Francisco Lúcio Meira Santos.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 047/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2018**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE - CONTRATADA - GERCIN PEREIRA SILVA EPP, inscrita no CNPJ 07.944.559/0001-19, com sede à Avenida Manoel Messias Lima, 701, Monte Alegre, Mirante-Ba. OBJETO: Constitui o presente a contratação de empresa para aquisição de Material de Construção, ORIUNDO do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 047/2018; DATA DO CONTRATO 20/09/2018. VALOR TOTAL de R\$ 789,47. VIGÊNCIA 31/12/2018. PREFEITO - Francisco Lúcio Meira Santos.

**EXTRATO DO CONTRATO 237/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 038/2018**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE - CONTRATADA - TRATOR LIDER COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CFNPJ nº 02.348.528/0001-81, com endereço rua Síria, 120, Bairro Brasil, Vitória da Conquista-Ba, representada pela Srª Marcia Maria dos Santos Lima, brasileira, solteira, nascida em 02 de março de 1972, empresaria, portadora do CPF: nº 674.430.857-00 e carteira de identidade nº 05.644.786-87, orgao expedidor SSP-BA, residente na rua Porto Alegre nº 630 - Bairro Patagonia, Vitoria da Conquista BA, CEP: 45.065-050 OBJETO

Constitui o presente contrato a contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS para a eventual necessidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos e maquinas deste município com fornecimento e reposição de peças.; Data do Contrato 19/09/2018; Valor do Contrato: R\$ 184.080,48 (cento e oitenta e quatro mil e oitenta reais e quarenta e oito centavos).. Vigência 31/12/2018.. Prefeito - FRANCISCO LÚCIO MEIRA SANTOS.

**TERMO DE ADITIVO Nº 05/2018
AO CONTRATO Nº 166/2016**

MUNICIPIO DE MIRANTE - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.416.521/0001-64, com sede situada à Avenida Manoel Messias de Lima nº - 49, Bairro Monte Alegre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lucio Meira Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 04.561.824-03 SSP/BA, inscrito no CPF. Nº 529.098.165-91, residente e domiciliado à praça Santo Antônio, 10, Centro Mirante-Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TRINDADE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ Nº 07.408.392/0001-71, situada a Praça Coronel Cândido Santos, 25, 2 andar, centro, Aracatú - Bahia, CEP Nº 46.130-000, neste ato representado pelo Sr. João Batista de Oliveira, portador do RG. nº 1312374110, SSP-BA, inscrito no CPF. Nº 849.784.818-72, residente e domiciliado à rua Ceará Nº 12, Bairro Jardim Brasil, Brumado - Ba, CEP. 46100-000, ajustam e acordam entre si o pre-sidente TERMO ADITIVO Nº 005/2018 ao contrato de Nº 166/2016, de acordo com o art. 57.II, da Lei Nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a clausula 2.2 (prazo de execução do serviço), prorrogado por 180 dias, conforme faculta a legislação vigente.

CLAUSULA SEGUNDA

Ficam retificadas as demais cláusulas do contrato de nº 166/2016, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo de Contrato.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (du-as) testemunhas igualmente subscritas.

Mirante - Bahia, em 30 de agosto de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE
CONTRATANTE

TRINDADE CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunha:

CPF:

CPF:

**PUBLICAR E DIVULGAR SEUS ATOS
OFICIAIS EM SEGURANÇA É EM JORNAL**

• Em um jornal a sua publicidade está impressa

• Publicada, não pode ser mudada ou modificada

• E pode ser consultada através dos tempos

• Nenhum meio de comunicação oferece a segurança e divulgação quanto um jornal

- ATAS
- EDITAIS
- CONVOCAÇÃO
- LICITAÇÃO
- BALANÇOS
- AVISOS
- CONTAS PÚBLICAS
- INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL

www.jornaldosudoeste.com

(77) 3441-7081 (77) 99804-5635 editor@jornaldosudoeste.com

Jornal do Sudoeste